

Ilda Barboza Gonçalves, CPF: 462.646.989-20, Rua Almirante Ary Rongel, 743, Apt 202, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro–RJ. Juiz de Fora, 27 de dezembro de 2018.  
Aline Ferreira Côrtes Estevanato Coutinho  
Delegada Fiscal de Trânsito em Exercício DFT/2º Nível/Juiz de Fora

**SRF I JUIZ DE FORA AF 2º NÍVEL LEOPOLDINA INTIMAÇÃO**

Fica o sujeito passivo abaixo intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, o pagamento /parcelamento /impugnação dos créditos tributários constituídos mediante o PTA a seguir relacionado, formalizado em decorrência da lavratura do respectivo auto de infração por parte da Delegacia Fiscal de Trânsito de Muriaé, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento dos créditos tributários, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Avenida Getúlio Vargas, nº 856, Centro - Leopoldina – MG.  
PTA: 01.001163523-19  
Sujeito Passivo: Comercial Sele LTDA  
IE: 062.896087.00-98  
CNPJ: 00.189.600/0001-40  
Endereço: Rua Baão do Monte Alto, nº 608 – Bairro Cardoso (Bairro) – Belo Horizonte/MG – Cep.30.626.480.  
Coobrigado: Edson José da Silva  
CPF: 754.122.926-15  
Endereço: Rua Joaquim Teixeira Dias, nº 83 – Bairro Cardoso (Bairro) – Belo Horizonte/MG – Cep.30.626.620.  
Leopoldina, 27 de dezembro de 2018  
Tania Mara Nogueira Nery – Chefe – Administração Fazendária 2º Nível Leopoldina.

27 1179692 - 1

**SRF I / JUIZ DE FORA – DFT/MURIAÉ INTIMAÇÃO**

Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) autuados abaixo identificado(s) intimado(s) a promover(em), no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, o pagamento /parcelamento /impugnação dos créditos tributários constituídos mediante o PTA a seguir relacionado, sob pena de revelia e reconhecimento dos créditos tributários, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual.  
Auto de Infração nº 01.001165826-67  
Autuado: Edlaine Rodrigues Alves 10059259680  
IE: 002.120456.00-72  
CNPJ: 17.807.055/0001-00  
Rua Jau, nº 191 – Loja - Bairro Jardim da Glória – Vespasiano/MG – Cep. 33.200.000.

Fica o contribuinte ora identificado, optante pelo Simples Nacional previsto na Lei Complementar nº 123/2006 aplicável às Micro-empresas e às Empresas de Pequeno Porte, notificado também, de que foi iniciado, através do Termo de Exclusão do Simples Nacional nº 17.807.055/05.439.210/26112018, lavrado em 26/11/2018, o processo de sua exclusão, de ofício, do referido Regime em virtude do cometimento de irregularidades descritas no Auto de Infração nº 01.001165826-67.A presente exclusão decorre da constatação de prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006, e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadoria, de forma reiterada, nos termos do que prevê o art. 29, incisos V e XI, §§ 1º e 3º, da citada Lei Complementar, assim como o art. 76, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 94, de 2011. Para tanto, e conforme o disposto no art. 75, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 94, de 2011, fica o contribuinte supra citado notificado do presente TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL, o qual poderá em consonância com o disposto no art. 29, §§5º e art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44.747/2008), apresentar Impugnação, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias contados desta publicação, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG. Tal impugnação poderá constar da mesma peça impugnatória do Lançamento de ofício referente ao Auto de Infração acima mencionado. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido os respectivos prazos, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 76, Inciso IV, alíneas “d e j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 94, de 2011. No presente caso, o mês de apuração inicial considerado para fins de exclusão será a partir de 01 de janeiro de 2017.  
Muriaé, 27 de dezembro de 2018  
Cássio Grayson Martins Novaes – Delegado Fiscal de Trânsito da DFT/Muriaé.

27 1179762 - 1

**SRF I - Uberaba**

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA – SRF/UBERABA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA / 2º NÍVEL / ARAXÁ INTIMAÇÃO**

Nos termos do art. 10, parágrafo 1º do RPTA/MG; aprovado pelo Decreto nº 44.747/2008, fica o contribuinte abaixo indicado, por estar em local ignorado, incerto ou inacessível, intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste, o pagamento do crédito tributário constituído através do Auto de Infração a seguir relacionado por meio de DAE visando pela Repartição Fazendária, ou parcelá-lo, nos termos da legislação vigente, ou ainda impugná-lo, sob pena de revelia e reconhecimento do débito. Na hipótese de pagamento ou parcelamento, as multas serão reduzidas a 40% (vinte e sete por cento) nos primeiros 10 (dez) dias, a 50% (cinquenta por cento) entre o 11º (décimo primeiro) e o 30º (trigésimo) dia contado do recebimento do AI, e a 60% (sessenta por cento) findo o prazo anterior e antes de sua inscrição em Dívida Ativa. Havendo impugnação, a mesma deverá ser apresentada na Administração Fazendária da circunscrição do contribuinte ou na Administração fazendária da sede da Delegacia Fiscal lançadora do crédito tributário, localizada na Avenida Antônio Carlos, 55 – Centro – Araxá – MG, pessoalmente ou por via postal, com Aviso de Recebimento (AR), nos termos dos artigos 117 a 119 do RPTA/MG, com anexação do comprovante de recolhimento da taxa de expediente (se devida) a que se refere o item 2.21 da tabela “A” anexa à Lei 6.763/75. Informamos que a falta de pagamento ou parcelamento, no prazo de 30 (trinta) dias, bem como a decisão irrecorível do CCMG favorável à Fazenda Pública Estadual, implica o encaminhamento do(s) PTA(s) para inscrição em Dívida Ativa e cobrança judicial.  
Auto de Infração nº: 15.000052676-74  
Contribuinte: Gustavo Costa Silva Nunes  
CPF: 101.823.276-12  
Endereço: Avenida João Moreira Sales, 470 – Arasol - Araxá – MG  
Araxá, 26 de Dezembro de 2018  
RONALDO REINES DE SOUZA – Chefe da AF/2º Nível Araxá

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA-I-UBERABA AF/1º NÍVEL – UBERABA INTIMAÇÃO**

Fica o sujeito passivo intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento/impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, lavrado pela Delegacia Fiscal de Trânsito de Uberaba, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Av. Gabriela Castro Cunha, 450 - Vila Olímpica - Uberaba – MG.  
Auto de Infração/PTA nº: 01.001175946-00  
Sujeito Passivo: JCS RESTAURANTE E LOUNGE EIRELI  
I.E.: 002.764682.00-91  
End.: Rua Doutor José Ferreira, nº 45, Jardim Alexandre Campos. Uberaba – MG. CEP: 38010-340.  
Uberaba, 27 de dezembro de 2018.  
Wagner José da Silva Júnior - Chefe AF/1º Nível/ Uberaba

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA AF/1º NÍVEL – UBERABA INTIMAÇÃO**

Comunicamos que o PTA 01.000585453.34 foi reformulado pela Delegacia Fiscal de Uberaba para inclusão do senhor Osvaldo Geraldino Júnior no pólo passivo da obrigação da referida peça fiscal. Informamos que ficam reabertos os prazos legais para pagamento integral ou entrada prévia de parcelamento, com as reduções previstas na legislação. O PTA permanecerá pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta

publicação, na repartição fazendária em referência, localizada na Av. Gabriela Castro Cunha, 450, Uberaba/MG, CEP: 38066-000. Transcorrido o citado prazo sem a devida regularização, o processo será encaminhado à Advocacia Regional do Estado para inscrição em dívida ativa e execução judicial do crédito tributário.  
PTA nº: 01.000585453.34  
Sujeito Passivo: BRENN RODRIGUES DA SILVA  
CPF: 060.425.986-78  
End: Rua Virgínia, nº 359, Residencial Estados Unidos. Uberaba/MG. CEP: 38080-610.  
Uberaba, 27 de dezembro de 2018.  
Wagner José da Silva Júnior - Chefe AF/1º Nível/ Uberaba

27 1179694 - 1

**SRF I - Uberlândia**

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA I UBERLÂNDIA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA / 2º NÍVEL UNAI INTIMAÇÃO**

Nos termos do art.10, § 1º do RPTA, aprovado pelo Decreto nº 44.747/08, por estarem em local ignorado, incerto ou inacessível ou ausente ao território do estado e não sendo possível a intimação por via postal, e com a finalidade de procedermos à cobrança administrativa prevista na Resolução - SEF/MG nº. 3.708/05 de 24/10/2005, intimamos o contribuinte abaixo relacionado, pessoalmente, ou por procurador habilitado, para no prazo de 30 ( trinta ) dias a contar desta publicação, liquidar ou parcelar o crédito tributário exigido através da autuação infra-relacionada, de sua responsabilidade. Informamos que a peça fiscal encontra-se nesta repartição fazendária, localizada na Rua Nossa Senhora do Carmo , 18 - 4º andar - Centro – Unai /MG, para cumprimento desta intimação.  
AI/NL/PTA : 01.000890428-57  
Sujeito Passi/Coob. : Cereais Carvalho Eireli  
CNPJ/CPF/INSC. : 002.984.001-0069  
AI/NL/PTA : 01.000890428-57  
Sujeito Passi/Coob. : Esmeraldo de Carvalho Júnior  
CNPJ/CPF/INSC. : 025.198.411-76  
Unai, 27 de dezembro de 2018  
Walkyria Cristina S .M. Brito – Masp. 338.929-3  
Chefe AF/ 2º Nível Unai – Em Exercício

27 1179763 - 1

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA I/UBERLÂNDIA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA 1º NÍVEL/UBERLÂNDIA INTIMAÇÃO**

Fica o sujeito passivo intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento/impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Praça Tubal Vilela 165 – 2º andar, Centro.  
I. PTA: 01.001178106-80  
Sujeito Passivo: O Marceneiro Madeiras e Ferragens Ltda  
IE/CPF/CNPJ: 702.691317.0034  
End: Av. Paulo Roberto Cunha Santos, 2285, Uberlândia/MG.  
Uberlândia, 27 de dezembro de 2018.  
Pedro Antônio Alves - Masp: 341.113-9  
Chefe da AF/1º Nível/Uberlândia

27 1179695 - 1

**SRF II - Varginha**

**SRF-II/VARGINHA-DFT/POÇOS DE CALDAS INTIMAÇÃO**

Ficam os sujeitos passivos, intimados a promover, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento/impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento de crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Rua Assis Figueiredo, 639, Centro, Poços de Caldas MG. CEP: 37.701-704.  
PTA 01.001143911-39  
Sujeito Passivo: PARMEGIANAS LTDA - ME – IE 001.779.213.00-70 – Endereço: Avenida Arlindo Figueiredo, 900 – Bairro: Jardim Cidade – Passos – MG – CEP 37.902-121.  
Sujeito Passivo (Coobrigados): LUCILENE SIMONE DE PAULA SANTOS – CPF 035.268.086-51 – Endereço: Rua Pernambuco, 1079 – Bairro: Jardim Bela Vista – Passos – MG – CEP 37.900-242 e LAERCIO RIBEIRO SANTOS FILHO – CPF 035.558.236-80 – Endereço: Rua Pernambuco, 1079 – Bairro: Jardim Bela Vista – Passos – MG – CEP 37.900-242.  
Poços de Caldas, 27 de dezembro de 2018  
Jun William Nakamura  
Delegado Fiscal em Exercício – DFT/Poços de Caldas

**SRF-II/Varginha-DFT/Poços de Caldas NOTIFICAÇÃO**

Fica a empresa acima identificada, optante pelo Simples Nacional previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, ciente de que foi iniciado o processo de sua exclusão, de ofício, do referido Regime, autorizado no artigo 28, no § 5º do artigo 29 e artigo 33 da Lei Complementar nº 123/2006, c/c art. 83, II, da Resolução CGSN nº 140, de 2018, em virtude do cometimento da irregularidade abaixo descrita, conforme discriminado no Auto de Infração nº 01.001166030.44, no qual este termo segue apensado. A presente exclusão de ofício decorre da constatação de prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123, de 2006, artigo 26, inciso I. Este procedimento fundamenta-se no art. 29, inciso V e XI, §§ 1º e 3º e artigo 33 da citada Lei Complementar, com efeitos previstos no art. 84, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I da Resolução CGSN nº 140, de 2018. Nos termos da Resolução CGSN 140/18, artigo 83, §§ 1º e 2º, fica a empresa acima identificada notificada do presente TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL, podendo apresentar Impugnação, por escrito, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da ciência deste, em consonância com o § 5º do art. 29 e o art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123, de 2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44.747/2008). Na hipótese de impugnação, esta deverá ser apresentada pessoalmente ou por via postal com aviso de recebimento, na Administração Fazendária a que estiver circunscrito o Contribuinte. A referida Impugnação poderá constar da mesma peça impugnatória do lançamento de ofício referente ao Auto de Infração acima mencionado. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 84, inciso IV, alínea “j”, § 3º da Resolução CGSN nº 140, de 2018. No presente caso, a data de apuração inicial considerada para fins de exclusão será 01/08/2013. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Rua Assis Figueiredo, 639 – Centro, Poços de Caldas – MG. CEP: 37.701-704  
TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL Nº 12252486/11518210/281118  
Sujeito Passivo: ELIANE APARECIDA PACHECO CPF 05052976631 – IE 001.631878.00-50 – Endereço: Rua Presidente Artur Bernardes, 990, - Bairro: Centro – Alfenas – MG – CEP 37.130-000.  
Sujeito Passivo (Coobrigado): ELIANE APARECIDA PACHECO - CPF 050.529.766-31 – Endereço: Rua Avelino Batista de Andrade, 1147 – Bairro: Jardim Alvorada – Alfenas – MG – CEP 37.130-000.  
Poços de Caldas, 27 de dezembro de 2018.  
Etevaldo Nicodemos – AFRE MASP 297.657-9  
Jun William Nakamura  
Delegado Fiscal em Exercício – DFT/Poços de Caldas.

**SRF-II/VARGINHA-DFT/POÇOS DE CALDAS INTIMAÇÃO**

Ficam os sujeitos passivos, intimados a promover, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento/impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento de crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Rua Assis Figueiredo, 639 – Centro, Poços de Caldas MG. CEP: 37.701-704.  
PTA 01.001166030-44  
Sujeito Passivo: ELIANE APARECIDA PACHECO CPF 05052976631 – IE 001.631878.00-50 – Endereço: Rua Presidente Artur Bernardes, 990, - Bairro: Centro – Alfenas – MG – CEP 37.130-000.  
Sujeito Passivo (Coobrigado): ELIANE APARECIDA PACHECO - CPF 050.529.766-31 – Endereço: Rua Avelino Batista de Andrade, 1147 – Bairro: Jardim Alvorada – Alfenas – MG – CEP 37.130-000.  
Poços de Caldas, 27 de dezembro de 2018  
Jun William Nakamura  
Delegado Fiscal em Exercício – DFT/Poços de Caldas

**SRF-II/Varginha-DFT/Poços de Caldas NOTIFICAÇÃO**

Fica a empresa acima identificada, optante pelo Simples Nacional previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, ciente de que foi iniciado o processo de sua exclusão, de ofício, do referido Regime, autorizado no art. 28 e no § 5º do art. 29 da Lei Complementar nº 123, de 2006, c/c art. 83, II, da Resolução CGSN nº 140, de 2018, em virtude do cometimento da irregularidade abaixo descrita, conforme apurado no Processo Tributário Administrativo nº 01.001143911-39, ora apensado. A presente exclusão de ofício decorre da constatação de prática reiterada decorrente de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123, de 2006, e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadoria, de forma reiterada, conforme planilhas em anexo. Este procedimento fundamenta-se no art. 29, inciso V e XI, §§ 1º e 3º da citada Lei Complementar, com efeitos previstos no art. 84, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I da Resolução CGSN nº 140, de 2018. Para tanto, nos termos do art. 83, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 140, de 2018, fica a empresa acima identificada notificada do presente TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL, podendo apresentar Impugnação, por escrito, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da ciência deste, em consonância com o § 5º do art. 29 e o art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123, de 2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44.747/2008). Na hipótese de impugnação, esta deverá ser apresentada pessoalmente ou por via postal com aviso de recebimento, na Administração Fazendária a que estiver circunscrito o Contribuinte. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 84, inciso IV, alínea “j”, § 3º da Resolução CGSN nº 140, de 2018. No presente caso, a data de apuração inicial considerada para fins de exclusão será 01/07/2013. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Rua Assis Figueiredo, 639 – Centro, Poços de Caldas – MG. CEP: 37.701-704  
TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL Nº 13705408/11518210/091118  
Sujeito Passivo: PARMEGIANAS LTDA - ME – IE 001.779.213.00-70 – Endereço: Avenida Arlindo Figueiredo, 900 – Bairro: Jardim Cidade – Passos – MG – CEP 37.902-121.  
Sujeito Passivo (Coobrigados): LUCILENE SIMONE DE PAULA SANTOS – CPF 035.268.086-51 – Endereço: Rua Pernambuco, 1079 – Bairro: Jardim Bela Vista – Passos – MG – CEP 37.900-242 e LAERCIO RIBEIRO SANTOS FILHO – CPF 035.558.236-80 – Endereço: Rua Pernambuco, 1079 – Bairro: Jardim Bela Vista – Passos – MG – CEP 37.900-242.  
Poços de Caldas, 27 de dezembro de 2018.  
Tânia Rodrigues de Faria  
AFRE MASP 669.258-6  
Jun William Nakamura  
Delegado Fiscal em Exercício – DFT/Poços de Caldas.

**SRF-II/VARGINHA-AF/2ºN/POÇOS DE CALDAS INTIMAÇÃO**

Ficam os contribuintes intimados da lavratura da peça fiscal abaixo relacionada. Informamos que é de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o prazo para liquidação do crédito tributário com as reduções legais. Comunicamos que não cabe Impugnação em relação ao referido PTA por se tratar de crédito tributário de natureza não contenciosa e que a falta de pagamento/parcelamento implicará inscrição em dívida ativa e cobrança judicial. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Rua Assis Figueiredo, 639 – Centro, Poços de Caldas MG. CEP: 37.701-704.  
PTA 01.001119433.86  
Sujeitos Passivos: CAMISARIA ITALIANA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA – IE 518142407.00-10 – Endereço: Rua Junqueira, 364 – Bairro: Centro – Poços de Caldas – MG – CEP 37.701-033, REGIANE DE FATIMA SULLINO ACCIARI – CPF 015.229.806-10 – Endereço: Rua Campo Grande, 295 – Bairro: Jardim dos Estados – Poços de Caldas – MG – CEP 37.701-456 e DENESIO ALVES DE ARAUJO – CPF 100.781.936-72 – Endereço: Rua Jaguarão, 82 – Bairro: Jardim dos Estados – Poços de Caldas – MG – CEP 37.701-091.  
Poço de Caldas, 27 de dezembro de 2018.  
Paulo Henrique de Souza  
Chefe/AF/2º Nível/ Poços de Caldas – Masp 309.074-3

**SRF-II/Varginha-DFT/Poços de Caldas NOTIFICAÇÃO**

Fica a empresa acima identificada, optante pelo Simples Nacional previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, ciente de que foi iniciado o processo de sua exclusão, de ofício, do referido Regime, autorizado no art. 28 e no § 5º do art. 29 da Lei Complementar nº 123, de 2006, c/c art. 83, II, da Resolução CGSN nº 140, de 2018, em virtude do cometimento da irregularidade abaixo descrita, conforme discriminado no Auto de Infração nº 01.001119433-86, no qual este termo segue apensado. A presente exclusão de ofício decorre da constatação de prática reiterada decorrente de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123, de 2006, e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadoria, de forma reiterada. Este procedimento fundamenta-se no art. 29, inciso V e XI, §§ 1º e 3º da citada Lei Complementar, com efeitos previstos no art. 84, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I da Resolução CGSN nº 140, de 2018.  
Para tanto, nos termos do art. 83, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 140, de 2018, fica a empresa acima identificada notificada do presente TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL, podendo apresentar Impugnação, por escrito, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da ciência deste, em consonância com o § 5º do art. 29 e o art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123, de 2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44.747/2008). Na hipótese de impugnação, esta deverá ser apresentada pessoalmente ou por via postal com aviso de recebimento, na Administração Fazendária a que estiver circunscrito o Contribuinte. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 84, inciso IV, alínea “j”, § 3º da Resolução CGSN nº 140, de 2018. No presente caso, a data de apuração inicial considerada para fins de exclusão será 01/08/2013. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Rua Assis Figueiredo, 639 – Centro, Poços de Caldas – MG. CEP: 37.701-704  
TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL Nº 18200151/11518210/121018  
Sujeitos Passivos: CAMISARIA ITALIANA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA – IE 518142407.00-10 – Endereço: Rua Junqueira, 364 – Bairro: Centro – Poços de Caldas – MG – CEP 37.701-033, REGIANE DE FATIMA SULLINO ACCIARI – CPF 015.229.806-10 – Endereço: Rua Campo Grande, 295 – Bairro: Jardim dos Estados – Poços de Caldas – MG – CEP 37.701-456 e DENESIO ALVES DE ARAUJO – CPF 100.781.936-72 – Endereço: Rua Jaguarão, 82 – Bairro: Jardim dos Estados – Poços de Caldas – MG – CEP 37.701-091.  
Poços de Caldas, 27 de dezembro de 2018.  
Edson Roberto de Jesus Bioto  
AFRE MASP 668.419-5  
Roberto da Silva Durães  
Delegado/DFT/Poços de Caldas – MASP 668.407-0

**SRF-II/VARGINHA-AF/2ºN/POÇOS DE CALDAS INTIMAÇÃO**

Ficam os contribuintes intimados da lavratura da peça fiscal abaixo relacionada. Informamos que é de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o prazo para liquidação do crédito tributário com as reduções legais. Comunicamos que não cabe Impugnação em relação ao referido PTA por se tratar de crédito tributário de natureza não contenciosa e que a falta de pagamento/parcelamento implicará inscrição em dívida ativa e cobrança judicial. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Rua Assis Figueiredo, 639 – Centro, Poços de Caldas MG. CEP: 37.701-704.  
PTA 01.001116508.00  
Sujeitos Passivos: ANDREA CRISTINA LIMA MOREIRA – IE 002156764.00-10 – Endereço: Rua Pernambuco, 360 – Bairro: Centro – Poços de Caldas – MG – CEP 37.701-021 e ANDREA CRISTINA LIMA MOREIRA – CPF 053.462.696-30 – Endereço: Rua Geraldo Martins Costa, 120 – Bairro: Jardim Centenário – Poços de Caldas – MG – CEP 37.704-266.  
Poços de Caldas, 27 de dezembro de 2018.  
Paulo Henrique de Souza  
Chefe/AF/2º Nível/ Poços de Caldas – Masp 309.074-3

**SRF-II/Varginha-DFT/Poços de Caldas NOTIFICAÇÃO**

Fica a empresa acima identificada, optante pelo Simples Nacional previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, ciente de que foi iniciado o processo de sua exclusão, de ofício, do referido Regime, autorizado no art. 28 e no § 5º do art. 29 da Lei Complementar nº 123, de 2006, c/c art. 83, II, da Resolução CGSN nº 140, de 2018, em virtude do cometimento da irregularidade abaixo descrita, conforme discriminado no Auto de Infração nº 01.001116508-00, no qual este termo segue apensado. A presente exclusão de ofício decorre da constatação de prática reiterada decorrente de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123, de 2006, e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadoria, de forma reiterada. Este procedimento fundamenta-se no art. 29, inciso V e XI, §§ 1º e 3º da citada Lei Complementar, com efeitos previstos no art. 84, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I da Resolução CGSN nº 140, de 2018.  
Para tanto, nos termos do art. 83, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 140, de 2018, fica a empresa acima identificada notificada do presente TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL, podendo apresentar Impugnação, por escrito, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da ciência deste, em consonância com o § 5º do art. 29 e o art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123, de 2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44.747/2008). Na hipótese de impugnação, esta deverá ser apresentada pessoalmente ou por via postal com aviso de recebimento, na Administração Fazendária a que estiver circunscrito o Contribuinte. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 84, inciso IV, alínea “j”, § 3º da Resolução CGSN nº 140, de 2018. No presente caso, a data de apuração inicial considerada para fins de exclusão será 01/06/2015. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Rua Assis Figueiredo, 639 – Centro, Poços de Caldas – MG. CEP: 37.701-704.  
TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL Nº 18200151/11518210/121018  
Sujeitos Passivos: ANDREA CRISTINA LIMA MOREIRA – IE 002156764.00-10 – Endereço: Rua Pernambuco, 360 – Bairro: Centro – Poços de Caldas – MG – CEP 37.701-021 e ANDREA CRISTINA LIMA MOREIRA – CPF 053.462.696-30 – Endereço: Rua Geraldo Martins Costa, 120 – Bairro: Jardim Centenário – Poços de Caldas – MG – CEP 37.704-266.  
Poços de Caldas, 27 de dezembro de 2018.  
Edson Roberto de Jesus Bioto  
AFRE MASP 668.419-5  
Roberto da Silva Durães  
Delegado/DFT/Poços de Caldas – MASP 668.407-0

**SRF-II/Varginha-DFT/Poços de Caldas NOTIFICAÇÃO**

Fica a empresa acima identificada, optante pelo Simples Nacional previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, ciente de que foi iniciado o processo de sua exclusão, de ofício, do referido Regime, autorizado no art. 28 e no § 5º do art. 29 da Lei Complementar nº 123, de 2006, c/c art. 83, II, da Resolução CGSN nº 140, de 2018, em virtude do cometimento da irregularidade apurado no Processo Tributário Administrativo nº 05.000289991-78, ora apensado. A presente exclusão de ofício decorre da constatação de prática reiterada decorrente de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123, de 2006, e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadoria, de forma reiterada, conforme descrito no Termo de autodenúncia protocolizado pelo contribuinte. Este procedimento fundamenta-se no art. 29, inciso V e XI, §§ 1º e 3º da citada Lei Complementar, com efeitos previstos no art. 84, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I da Resolução CGSN nº 140, de 2018.  
Para tanto, nos termos do art. 83, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 140, de 2018, fica a empresa acima identificada notificada do presente TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL, podendo apresentar Impugnação, por escrito, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da ciência deste, em consonância com o § 5º do art. 29 e o art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123, de 2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44.747/2008). Na hipótese de impugnação, esta deverá ser apresentada pessoalmente ou por via postal com aviso de recebimento, na Administração Fazendária a que estiver circunscrito o Contribuinte. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 84, inciso IV, alínea “j”, § 3º da Resolução CGSN nº 140, de 2018. No presente caso, a data de apuração inicial considerada para fins de exclusão será 01/02/2013. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Rua Assis Figueiredo, 639 – Centro, Poços de Caldas – MG. CEP: 37.701-704.  
TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL Nº 86554169/11518210/131218  
Sujeitos Passivos: MARIA E. M. DE PAULA – IE 518894065.00-71 – Endereço: Av. Francisco Sales, 78 – Bairro: Centro – Poços de Caldas – MG – CEP 37.701-013 e MARIA ESMERALDA MELO DE PAULA – CPF 129.827.176-20 – Endereço: Av. Santo Antônio, 214, Apt 701 – Bairro: Jardim Cascatina – Poços de Caldas – MG – CEP 37.701-036.  
Poços de Caldas, 27 de dezembro de 2018.  
Ana Maria Lorette Cassiano  
AFRE MASP 668.392-4  
Roberto da Silva Durães  
Delegado/DFT/Poços de Caldas – MASP 668.407-0

**SRF-II/VARGINHA-DFT/POÇOS DE CALDAS INTIMAÇÃO**

Ficam os sujeitos passivos, intimados a promover, no prazo de 30 (trinta) dias, a